



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº 579/2013-GABINETE-PGMP

**QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO
DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO
VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR
GERAL DO MUNICÍPIO, DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O senhor **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 09 de dezembro de 2013, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I:

Art. 1º. A presente Lei revoga o que dispõe o art. 1º da Lei n. 544/2012 – PGMP, que dispõe sobre a fixação os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, do Procurador Geral do Município, dos Secretários Municipais para o mandato de 2013-2016 e dá outras providências, voltando assim à plena eficácia do que dispõe no artigo 1º da Lei n. 426/2008 – PGMP, que fixa os subsídios do prefeito, do Vice Prefeito, acrescentando o parágrafo primeiro, transformando o parágrafo único em parágrafo segundo, in verbis:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Parintins, para a próxima legislatura fica fixado, em parcela única no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

Parágrafo Primeiro. Ficando assegurado o que preceitua o artigo 8º da lei n. 544/2012 – PGMP, que assim dispõe: “Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão anual, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios, apurada segundo o índice oficial que reflete a variação de preços ao consumidor, aprovado pela legislação local. A revisão será dada no mês de janeiro de cada exercício financeiro como data base”

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins-Amazonas





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parágrafo segundo. O Chefe de Gabinete do Prefeito, os Diretores e Presidentes de Autarquias, para efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 2º. Fica alterado o 2º da Lei n. 544/2012 – PGMP, em relação aos subsídios do Procurador Geral e dos Secretários Municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O subsídio mensal do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais fica fixado, em 60% tomado como base o que receber o Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 80, inciso XVI – da Lei Orgânica do Município: “Os vencimentos dos Secretários Municipais não poderão ser inferiores a (60%) sessenta por cento do que perceber o Prefeito Municipal”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins, 19 de dezembro de 2013.



CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

